



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.599, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio nos termos da inclusa Minuta, com a **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.303/0319-21, com sede neste Município de Lorena, a Rua Dr. Rodrigues de Azevedo, nº 198, centro, objetivando o recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de abril de 2001.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.599/01).



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**QUALIFICAÇÃO:****BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****CGC: 00.360.305/0319-21****ENDEREÇO: R Dr Rodrigues de Azevedo, 198 – Centro – Lorena/SP****ÓRGÃO/EMPRESA: Prefeitura Municipal de Lorena****CGC: 47.563.739/0001-75****ENDEREÇO: Av Cap. Messias Ribeiro, 625 – Centro – Lorena/SP****OBJETO DO CONVÊNIO: Recebimento de Tributos Municipais****ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estadual****FORO DA COMARCA: Lorena/SP**

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e CONVENENTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONVENENTE autoriza o BANCO e REDE DE CASAS LOTÉRICAS a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, devidamente adequadas ao padrão FEBRABAN, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: As Agência e Casas Lotéricas que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no Intróito, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONVENENTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUARTA: O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida no BANCO.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 3º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE, a favor da conta nº 0319.006.0020056-9, Agência Lorena/SP, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária poderá permanecer com o BANCO após a data determinada no caput desta Cláusula, pelo prazo máximo de 2 dias úteis a partir da data da arrecadação, hipótese em que o BANCO ficará obrigado a remunerar a CONVENENTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde a CONVENENTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Convênio, a CONVENENTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) R\$ 0,90 por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.
- c) R\$ 0,90 por recebimento efetuado através de atendimento virtual, Home e Office Banking e/ou Internet.
- d) R\$ 1,30 por documento reprocessamento por qualquer motivo originado pela CONVENENTE.
- e) R\$ 0,45 por disponibilização de arquivo solicitada após o 15º dia a partir da data do movimento.

Parágrafo Primeiro: O BANCO debitará do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, obrigatoriamente na mesma data, o valor correspondente à tarifa.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado através deste Convênio será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloquetô de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético será colocado à disposição da CONVENENTE até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela CONVENENTE através de funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras do BANCO, sob protocolo.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retransmissão do arquivo retorno.

Parágrafo Quarto : A partir do 16º dia até o 35º dia, se houver necessidade de disponibilização ou retransmissão, será cobrada tarifa conforme cláusula sétima, item "e", independente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quinto : Após o 36º dia corrido, contados a partir da data do movimento, o BANCO se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA : Decorridos 60 (sessenta) dias da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

Parágrafo Primeiro: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do BANCO, caberá à CONVENIENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O BANCO poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos/comprovantes alusivos à arrecadação, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A CONVENIENTE, após a assinatura do presente Convênio, compromete-se de imediato a:

- a) Estudar a possibilidade de emitir, trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos.
- b) Adotar, sempre que acordado no item b da cláusula sétima, a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através da troca eletrônica de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Na hipótese de adotada a sistemática de débito automático referida na cláusula anterior, BANCO através de suas agências, efetuará os serviços de débito na conta corrente dos clientes da CONVENIENTE e a respectiva contrapartida a crédito em conta de livre movimentação da CONVENIENTE, no prazo constante na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro : Por clientes da CONVENIENTE entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo comercial ou de consumo com a CONVENIENTE, e que seja ou venha a ser correntista do BANCO, doravante denominados, para efeito deste instrumento, CLIENTES.

Parágrafo Segundo : Quando se tratar de Convênio para débito de faturas de Concessionárias de Serviços Públicos, será obrigatória a utilização de cadastro de optantes conforme prevê o padrão FEBRABAN.

Parágrafo Terceiro : O cadastramento de optantes será de responsabilidade do BANCO, o qual informará a CONVENIENTE as manutenções efetuadas, através de troca eletrônica de dados.

Parágrafo Quarto : O arquivo de dados a que se refere a cláusula décima segunda será gerado pela CONVENIENTE, utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN, cujo lay-out será fornecido pelo BANCO e será processado através de SISTEMA corporativo próprio.

Parágrafo Quinto : O arquivo de dados deverá ser transmitidos ao BANCO até _____ dias úteis anteriores à data de débito, via EDI, utilizando-se uma das VANS credenciadas para este fim, conforme cadastramento prévio da CONVENIENTE, efetuado pelo BANCO.

Parágrafo Sexto : O BANCO colocará a disposição da CONVENIENTE, arquivo retorno dos dados, no padrão FEBRABAN, contendo informações dos lançamentos, no dia útil posterior ao processamento, através do mesmo meio utilizado para transmissão pela CONVENIENTE.

Parágrafo Sétimo : o BANCO não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelos valores informados nos arquivos, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos neles contidos.

Parágrafo Oitavo : Os lançamentos que contenham dados de conta corrente do cliente incorretos, bem como os lançamentos que estejam corretos mas sejam destinados a conta corrente com impedimento normativo ou legal, não serão efetivados, sendo estas informações repassadas à CONVENIENTE no arquivo retorno, através de códigos específicos acordados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CONVENIENTE quanto pelo BANCO, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO poderá direcionar, a partir de 01 MAR 99, o recebimento de Contas, Tributos e demais receitas da CONVENENTE para as CASAS LOTÉRICAS.

Parágrafo único: No caso de CLIENTES, o BANCO poderá restringir, a partir de 01 MAR 99, os recebimentos de contas, Tributos e demais receitas nos Guichês, devendo haver opção por débito automático ou pagamento também nas CASAS LOTÉRICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : A CONVENENTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da CONVENENTE a cobrança dos encargos nas faturas pagas com atraso no mês subsequente.

Parágrafo Único: Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários no recinto das agências/Casas Lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para a comarca estabelecida no preâmbulo deste, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente PREF MUNICIPAL DE LORENA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME